



Prefeitura de

Belém de Maria

AMAR, CUIDAR E SERVIR!

DECRETO Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÊ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE, 21 de 02 de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos da frota do município de Belém de Maria – PE, a devida responsabilização no caso de dano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 110, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da frota de veículos pertencentes ao Município de Belém de Maria, visando a sua preservação e manutenção adequada;

CONSIDERANDO os prejuízos financeiros e operacionais decorrentes de sinistros e avarias causados por imprudência, imperícia, negligência ou mau uso dos veículos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso dos veículos pertencentes à frota do Município de Belém de Maria - PE, estabelecendo normas e responsabilidades em caso de sinistros e avarias decorrentes de imprudência, imperícia, negligência ou mau uso.

Parágrafo Único. Serão entendidos como veículos que compõem a frota do município todos os veículos da Prefeitura e demais Secretarias Municipais, sejam eles próprios, contratados ou agregados.

Art. 2º É dever dos servidores públicos municipais que utilizam veículos da frota:

I – dirigir o veículo observando as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

II - zelar pela conservação e bom uso dos veículos, inclusive ferramentas, pneus, acessórios e documentação;

III - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;



RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000

(81) 97346-1620



belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br



10.184.703/0001-70



Prefeitura de

Belém de Maria

AMAR, CUIDAR E SERVIR!

IV - prestar assistência necessária em caso de acidente;

V - responsabilizar-se pelo veículo, desde o momento em que receber a chave até a sua devolução ao responsável por sua guarda;

VI – verificar junto ao setor responsável do seu órgão ou da sua entidade de lotação o saldo e os meios para realizar o abastecimento do veículo;

VII - examinar as condições de trafegabilidade do veículo;

VIII - relatar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência de sinistro, avaria ou irregularidade identificada no veículo.

Art. 3º Fica determinado que os veículos da frota do município de Belém de Maria somente serão permitidos sua utilização única e exclusivamente em serviços da administração pública e por motoristas habilitados e constantes nas folhas de pagamentos de qualquer secretaria do município.

Parágrafo Único. Serão entendidos como servidores públicos municipais e motoristas constantes em folhas de pagamentos os servidores efetivos, contratados e comissionados.

Art. 4º Nos casos em que sinistros ou avarias nos veículos da frota municipal forem decorrentes de imprudência, imperícia, negligência ou mau uso por parte do condutor ou responsável, este poderá ser responsabilizado nos termos deste Decreto.

Art. 5º A apuração das responsabilidades será realizada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pela autoridade competente, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Caso seja comprovada a responsabilidade do servidor público pelo dano(s) causado(s) ao(s) veículo(s), poderão ser aplicadas as seguintes medidas, individualmente ou cumulativamente a depender da gravidade:

I - ressarcimento dos custos de reparação ou substituição do veículo, conforme avaliação técnica;

II - suspensão temporária da autorização para conduzir veículos da frota municipal;

III - outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Após garantido o contraditório e a ampla defesa, no caso de dano(s) causado(s) a(o)s veículo(s) do município ou a terceiros pelo servidor público decorrente de imprudência, imperícia, negligência ou má uso, obrigatoriamente o servidor deverá ressarcir todos os danos e os custos de reparação ou substituição(ões) do(s) veículo(s),



RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000

(81) 97346-1620



belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br



10.184.703/0001-70



Prefeitura de

Belém de Maria

AMAR, CUIDAR E SERVIR!

independentemente de aplicação das penalidades previstas nos demais incisos do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo Único: Os danos causados aos veículos da frota do município serão apurados mediante avaliação de profissional(ais) competente credenciado(s) desta municipalidade.

Art. 8º Fica autorizado após a tentativa de acordo, bem sucedida ou não, com o condutor envolvido no sinistro o desconto em folha de pagamento.

Art. 9º Os recursos oriundos de ressarcimentos previstos neste Decreto serão destinados exclusivamente à manutenção e reparação da frota municipal, assim como para reparação de danos causados a terceiros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2025.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito de Belém de Maria - PE

RUMO AO PROGRESSO

RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELÉM DE MARIA-PE, CEP 55440-000 (81) 97346-1620

belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br

10.184.703/0001-70